DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 836/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7778/2015
PROTOCOLO	: 1592052
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul, exercício financeiro de 2014, a qual foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio do Acórdão AC00-602/2019 (peça 43, fls. 934-937), abaixo reproduzido:

> *I – declarar **irregular** a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Josiane de Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde na época dos fatos relatados, em razão da prestação de contas não se encontrar devidamente instruída com todos os documentos exigidos pelo então vigente Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (Anexo 1, Capítulo I, Seção II, Item 2,Subitem 2.4, **B**), dando como fundamento para a declaração as disposições dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pela gestora no curso do exercício financeiro em referência;*
>
> ***II** – com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **aplicar** à Sra. **Josiane de Oliveira Silva**, CPF 000.824.041-86, titular do Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul na época dos fatos, **multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da irregularidade a que se referem os termos dispositivos do inciso I deste voto;*

A senhora Josiane de Oliveira Silva, titular do Fundo Municipal de Saúde de Fátima Sul, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no inciso **II,** do Acórdão AC00-602/2019, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 50, fl. 944).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do instrumento Parecer PAR- 2ªPRC-512/2021 (peça 54, fls. 948-949), opinou pelo seu arquivamento.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do inciso **II**, da Deliberação AC00-602/2019 com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB